



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ
CNPJ. 04.317.646/0001-58
Av. Lindolfo Monteiro, 1271 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí
Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

Contrato: nº 001/2025

Procedimento Administrativo nº 019/2025 A

Modalidade: Inexigibilidade nº 01/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025 QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA WARLEY SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS, ABRANGENDO CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E ACOMPANHAMENTO ESTRATÉGICO NAS DEMANDAS DESTE CONSELHO, COM FOCO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E GESTÃO ADMINISTRATIVA.

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.317.646/0001-58, com sede na Av. Lindolfo Monteiro, 925, Bairro de Fátima, Teresina, Piauí, neste ato representado por sua Presidente, a senhora **SANDRA MARIA DE SOUSA**, brasileira, casada, RG nº 455.963 SSP/PI e CPF nº 479.073.983-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa WARLEY SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.317.646/0001-58, com sede no Município de Teresina, situada no endereço Rua Professor Álvaro Ferreira, nº 350, CEP 64017-380, e-mail: owarleysales@gmail.com, neste ato representada por seu único sócio administrador, o Senhor **Warley Braytner Sales da Cunha**, advogado, brasileiro, registrada na OAB/PI sob o nº 23230, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação/da Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ
CNPJ. 04.317.646/0001-58
Av. Lindolfo Monteiro, 1271 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-
0664 Teresina - Piauí
Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a Prestação de serviços advocatícios especializados, abrangendo consultoria, assessoria jurídica e acompanhamento estratégico nas demandas deste conselho, com foco em processos licitatórios e gestão administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - À CONTRATADA é conferida ampla liberdade de atuação na condução dos serviços que lhe forem confiados por força deste instrumento.

3.2 - O CONTRATANTE, visando possibilitar a consecução do objeto da contratação, franqueia à CONTRATADA as suas dependências para que desenvolva os serviços contratados na esfera administrativa, extrajudicial e judicial, a fim de propiciar a execução dos serviços advocatícios e para os quais o CONTRATANTE tenha sido contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ
CNPJ: 04.317.646/0001-58
Av. Lindolfo Monteiro, 1271 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí
Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

4.1 - O valor Global do presente contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), que será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA de forma parcelada, conforme segue:

Seis (06) parcelas de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada, com vencimentos nos dias 30 de cada mês ou nas condições deste conselho.

O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, para a Agencia 3507-6; Conta Corrente 100444-4; Banco do Brasil, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

4.3 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ

CNPJ. 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 1271 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-

0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

4.6 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

4.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.9 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12 - A CONTRATANTE regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ
CNPJ: 04.317.646/0001-58
Av. Lindolfo Monteiro, 1271 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí
Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – NATUREZA JURÍDICA

5.1 - Do presente contrato para a prestação dos serviços profissionais, não decorre qualquer vínculo ou obrigação de natureza societária, trabalhista e/ou previdenciária entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo Contratual;

6.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

6.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ
CNPJ: 04.317.646/0001-58
Av. Lindolfo Monteiro, 1271 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-
0664 Teresina - Piauí
Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

6.1.6. Aplicar à CONTRATADAS sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 - A CONTRATADA se compromete a observar, em relação à respectiva atuação profissional, os ditames do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB) Lei Federal 8.906/94, Código de Ética e Disciplina da OAB (CEDOAB) e do respectivo Regulamento Geral (RGOAB).

7.3 – A CONTRATADA se compromete a pautar-se pelos padrões recomendados pela boas técnicas e zelo profissionais, inatos à advocacia, na condução das questões submetidas ao seu patrocínio.

7.4 – A CONTRATADA se compromete a manter regular inscrição perante os quadros na Ordem dos Advogados do Brasil, notadamente da Seccional (estado), especialmente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ
CNPJ. 04.317.646/0001-58
Av. Lindolfo Monteiro, 1271 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí
Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

– mas não exclusivamente – quanto à obrigação de adimplir pontualmente com a anuidade devida à mencionada seccional.

7.5 - Obriga-se a CONTRATADA a manter em dia, por sua exclusiva conta e responsabilidade, os registros e obrigações pecuniárias referentes ao pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições necessários para o exercício da atividade profissional.

7.6 – A CONTRATADA se compromete a manter-se sempre atualizada em relação à legislação, jurisprudência e doutrina, notadamente em relação aos segmentos da ciência jurídica no tocante aos quais estejam afetas aos procedimentos administrativos sob o seu patrocínio.

7.7 – A CONTRATADA se compromete a manter postura proativa em relação aos procedimentos administrativos sob o seu patrocínio, de maneira que a assessoria prestada em prol do CONTRATANTE, respectivamente, seja sempre aquela que mais adequadamente consulte/atenda às necessidades de cada qual destes.

CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

8.1 - O titular da CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia. Declara, ainda que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de firmar esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO VÍNCULO ENTRE AS PARTES

9.1 - Sem prejuízo do disposto neste contrato, fica expressamente avençado entre as partes que a vinculação entre as Sociedades e a prestação de serviços advocatícios



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ
CNPJ: 04.317.646/0001-58
Av. Lindolfo Monteiro, 1271 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-
0664 Teresina - Piauí
Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

previstos neste instrumento não implicarão, em hipótese alguma, em relação empregatícia entre a CONTRATANTE e o titular da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO CONTRATUAL

10.1 - Qualquer aditamento e/ou retificação do presente contrato só terá validade jurídica se estatuída por escrito e devidamente firmada por ambas as partes.

10.2 - O presente contrato retifica todos os eventuais atos anteriores praticados pelas partes objetivando a contratação ora formalizada, inclusive sua existência anterior sem contrato formal, acaso aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

11.1 - Nos termos do artigo 17 do Estatuto da OAB, além da sociedade, o sócio e o titular da sociedade individual de advocacia respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

11.2 - A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular da SOCIEDADE CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CONTRATANTE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Unidade: Atividade: Manter e desenvolver as atividades de Gestão Administrativa da Sede.
- II. Fonte de Recursos: 6.2.1.1.1.12 – Receitas de Contribuições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ
CNPJ. 04.317.646/0001-58
Av. Lindolfo Monteiro, 1271 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí
Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

III. Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.35.002 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PI.

12.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ
CNPJ. 04.317.646/0001-58
Av. Lindolfo Monteiro, 1271 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí
Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

III. Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.35.002 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PI.

12.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ
CNPJ: 04.317.646/0001-58
Av. Lindolfo Monteiro, 1271 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí
Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina - PI, para dirimir qualquer questão relacionada ao presente contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ
CNPJ. 04.317.646/0001-58
Av. Lindolfo Monteiro, 1271 Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-
0664 Teresina - Piauí
Site: www.crq18.org.br | E-mail: crq18@crq18.org.br

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Teresina – Piauí, 17 de janeiro de 2025.

SANDRA MARIA DE SOUSA

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO

WARLEY BRAYTNER
SALES DA CUNHA

Assinado de forma digital por
WARLEY BRAYTNER SALES DA CUNHA
Dados: 2025.01.17 16:28:04 -03'00'

WARLEY BRAYTNER SALES DA CUNHA
WARLEY SALES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:

1. Liliane Gomes Lopes

Nome:

CPF: 861.227.703-53

2. _____

Nome:

CPF: